



# Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de  
Administração Pública  
para os devidos fins.

Em 23/08/16

Conceição de Maria Lagos Rodrigues  
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado W. Brandão

para relatar

Em 24/08/16

Presidente Comissão de Administração  
Pública

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Projeto de Lei nº. 39/2016 que:

*“Altera o anexo único da Lei nº. 6.772, de 02 de março de 2016, que fixa o quadro de pessoal efetivo do Estado do Piauí.”*

Autor: Estado do Piauí.

Relator: Dep. Wilson Brandão

### **I – BREVE RELATO DO PEDIDO**

Excelentíssimo Senhor Governador do Estado do Piauí, encaminhou a Assembleia Legislativa do Estado, projeto de Lei que Altera o anexo único da Lei nº. 6.772, de 02 de março de 2016, que fixa o quadro de pessoal efetivo do Estado do Piauí.

O presente projeto propõe a alteração no anexo único da Lei nº. 6.772/16, que fixou o quadro de pessoal efetivo do Estado do Piauí, de modo a promover alguns ajustes nas respectivas carreiras dos Servidores Públicos.

A legalidade do referido processo foi analisado perante a Comissão de Constituição e Justiça e o voto foi pela aprovação da Matéria.

Examinada a questão, passe-se a opinar.

### **DA FUNDAMENTAÇÃO**

#### **DA ANÁLISE**

Preliminarmente, registra-se que não se divisa qualquer situação de inconstitucionalidade formal ou material a combater, estando à proposição sob exame perfeitamente conformada às limitações formais e materiais ao poder reformador.

Igualmente, anota-se que a técnica legislativa não demanda reparos.

O objetivo principal da proposição é a alteração do anexo único da Lei nº. 6.772, de 02 de março de 2016, que fixa o quadro de pessoal efetivo do Estado do Piauí, de modo a promover alguns ajustes nas respectivas carreiras dos Servidores Públicos.

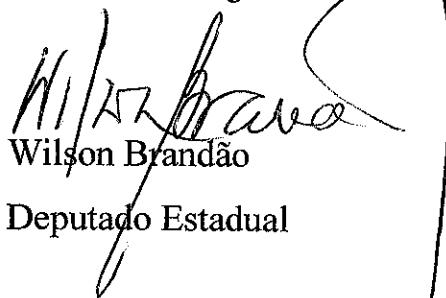
Considerando o mérito que compete à Comissão de Administração Pública, a iniciativa reveste-se de relevante interesse público, uma vez que promove os ajustes nas carreiras dos Servidores Públicos.

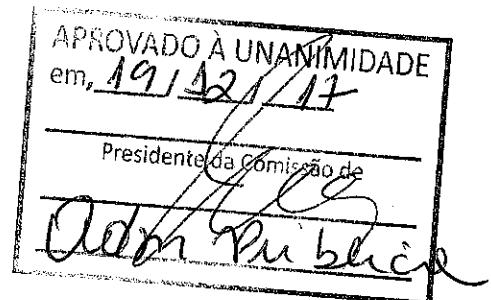
## DECISÃO

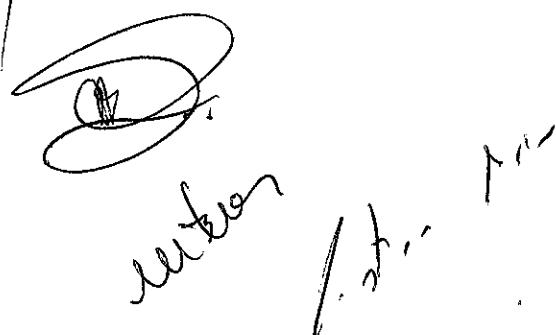
Destarte, ante o exposto, o nosso voto é pela aprovação da alteração do *anexo único da Lei nº. 6.772, de 02 de março de 2016, que fixa o quadro de pessoal efetivo do Estado do Piauí*.

É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Teresina, 30 de agosto de 2016.

  
Wilson Brandão  
Deputado Estadual



  
Wilson / 17